



**DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a Regulamentação do Programa “IPTU Premiado 2025” instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”

O PREFEITO DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 752/2022.

**DECRETA.**

**Art. 1º** O Programa “IPTU Premiado”, instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, consiste na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal no exercício de 2025, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste regulamento.

**§ 1º** Considera-se legítimo possuidor ou proprietário aquele que através de relação contratual existente efetue o pagamento do IPTU.

**§ 2º** O locatário ou o possuidor do imóvel deverá apresentar para o recebimento do prêmio, em 30 dias após a notificação, os seguintes documentos:

- I – contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser dele o ônus do recolhimento dos tributos;
- II – declaração firmada pelo proprietário, ou outro documento cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 2º** Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento- “à vista” do IPTU inerente ao exercício do ano de 2025, inscrito no respectivo CPF ou CNPJ.

**§ 1º** Os Contribuintes terão até o dia 07 de abril do corrente ano para adimplir o IPTU inerente ao exercício do ano de 2025, sendo requisito necessário à participação nos sorteios de que trata a Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022.

**§ 2º** Os sorteios serão realizados no dia 30 de abril de 2025 no Departamento de Tributos deste Município, localizado na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, SN, Centro às 09:00 horas (horário local). O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

**Art. 3º** Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação.

**§1º:** É obrigatório o contribuinte contemplado apresentar os seguintes documentos para recebimento do prêmio, sob pena de indeferimento do contemplado.

I – Documento de identificação com foto.

II – Comprovante de pagamento do IPTU referente ao exercício de 2025.

III - No caso de posseiro ou locatário as exigências do art. 1º, §2º deste decreto.

**§ 2º** Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 1º e seguinte deste Decreto, será efetuado um único e novo sorteio com data a ser definida pela Comissão organizadora, persistindo o vício de impedimento o bem será incorporado ao patrimônio público municipal.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 4º** Ocorrendo à exclusão do candidato conforme determina o art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, será realizado um novo sorteio, apenas uma única vez referente ao prêmio contemplado.

**§1º.** O sorteio que trata o art. 3º, §2º deste decreto será realizado no Departamento de Tributos deste Município na data determinada pela comissão organizadora. O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

**§2º** O contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação, obedecendo às exigências do art. 2º, §1º, deste decreto.

**§3º** Ocorrendo novamente à exclusão do contribuinte pela inobservância, art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, os prêmios sorteados serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º.** O sorteio de que trata o art. 2º, § 2º e art. 4º, §1º, deverão ser prévia e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

**Parágrafo único:** A comissão organizadora a critério de conveniência e oportunidade da administração pública poderá alterar o local e horário do sorteio devendo ser previamente e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

**Art. 6º.** A cada inscrição Municipal sorteada será atribuída um prêmio.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Para cada Inscrição Municipal adimplente até 07 de abril do corrente ano, cujo pagamento será na modalidade “à vista”, o contribuinte concorrerá através do número do cadastro imobiliário.

§ 2º Os prêmios oferecidos nas campanhas serão estabelecidos pelo secretário municipal de planejamento e finanças e, amplamente divulgados pela Comissão Organizadora, no veículo oficial, site da Prefeitura na rede mundial de computadores, na mídia local ou de outros meios que a Comissão entender conveniente.

§ 3º A aquisição dos prêmios a serem sorteados será realizada mediante licitação ou dispensa de licitação, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da secretaria municipal de planejamento e finanças ou doação.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti se responsabilizará pela entrega dos bens aos sorteados, as eventuais despesas correrão por conta do contemplado.

**Art. 7º** Compete a comissão organizadora através do Diário Oficial do Município, até 05 (cinco) dias antes do sorteio, a divulgação da relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo, que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

**Art. 8º** A notificação do titular do imóvel, posseiro ou locatário contemplado será efetuado mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal a qual, se frustrada na primeira tentativa, será objeto de publicação em Diário Oficial.

§1º. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, e serão entregues exclusivamente ao contemplado, na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§2º.** O contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

**§ 3º** Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

**§ 4º** Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autenticada deverá ser apresentada a Comissão Organizadora do sorteio.

**§ 5º** Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

**Art. 9º** Caso se repita contribuinte já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um cadastro válido com contribuinte diverso.

**Parágrafo único.** O contribuinte contemplado não poderá concorrer os prêmios novamente.

**Art. 10º.** Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 30 (trinta) dias da data da notificação do contemplado, perderá o direito ao mesmo que será incorporado ao patrimônio público Municipal;

**Art. 11º** Para a organização do sorteio será nomeada, Comissão Especial, com 03 (três) membros indicados pelo chefe do executivo municipal, podendo ser composta pelos servidores públicos do quadro efetivo ou comissionado.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo único.** A Comissão de Organização e Sorteio será composta pelos seguintes servidores.

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CHISLAVES– Matricula nº 1757-4

EDMAR ROCHA DOS SANTOS – Matricula nº 1589-2

THIAGO BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA- Matricula nº 1736-1

**§ 1º** A comissão nomeada terá as seguintes atribuições.

- I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº 752/22 e neste regulamento;
- II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;
- III – Organizar os eventos de premiação;
- IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V – aprovar ou impugnar, no prazo de 03 (três) dias, a inscrição Municipal sorteada, verificando a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento de prêmios.
- VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;
- VII – Comunicar ao secretário (a) de planejamento e finanças os prêmio não reclamado no prazo legal, bem os contribuintes excluídos automaticamente, para as providências legais; e
- VIII – Apreciar, preliminarmente, os impugnações apresentados,
- IX – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 03 dias, após a contagem do prazo do inciso V.
- X – coordenar o processo de entrega dos prêmios aos contemplados;
- XI – elaborar relatório geral da Campanha;
- XII– decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º A comissão especial poderá ser substituída a qualquer tempo pelo chefe do executivo municipal através de decreto.

**Art. 12º** Cabe à Comissão Organizadora e Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

**Parágrafo único.** Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do chefe do executivo municipal.

**Art. 13º** A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município, dos meios de comunicação, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender convenientes.

**Parágrafo único:** O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado".

**Art. 14º.** Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos devem ser feitas por escrito e submetidas ao julgamento da Comissão Especial Organizadora da Campanha e do sorteio, cuja decisão caberá recurso administrativo para o chefe do executivo municipal, no prazo de 05 dias.

**Parágrafo único:** A decisão prolatada pelo chefe do executivo municipal é irrecorrível administrativamente.

**Art. 15º** A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, e por outros meios de comunicação que a comissão organizadora achar conveniente.



# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

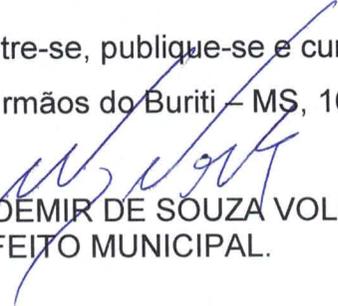


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 16º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 16 de janeiro de 2025.

  
WLADÉMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Regulamentação do Programa “IPTU Premiado 2025” instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”  
O PREFEITO DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 752/2022.

## DECRETA.

Art. 1º O Programa “IPTU Premiado”, instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, consiste na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal no exercício de 2025, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste regulamento.

§ 1º Considera-se legítimo possuidor ou proprietário aquele que através de relação contratual existente efetue o pagamento do IPTU.

§ 2º O locatário ou o possuidor do imóvel deverá apresentar para o recebimento do prêmio, em 30 dias após a notificação, os seguintes documentos:

I – contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser dele o ônus do recolhimento dos tributos;

II – declaração firmada pelo proprietário, ou outro documento cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

Art. 2º Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento- “à vista” do IPTU inerente ao exercício do ano de 2025, inscrito no respectivo CPF ou CNPJ.

§ 1º Os Contribuintes terão até o dia 07 de abril do corrente ano para adimplir o IPTU inerente ao exercício do ano de 2025, sendo requisito necessário à participação nos sorteios de que trata a Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022.

§ 2º Os sorteios serão realizados no dia 30 de abril de 2025 no Departamento de Tributos deste Município, localizado na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, 5N, Centro às 09:00 horas (horário local). O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

Art. 3º Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação.

§1º: É obrigatório o contribuinte contemplado apresentar os seguintes documentos para recebimento do premio, sob pena de indeferimento do contemplado.

I – Documento de identificação com foto.

II – Comprovante de pagamento do IPTU referente ao exercício de 2025.

III - No caso de possuidor ou locatário as exigências do art. 1º, §2º deste decreto.

§ 2º Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 1º e seguinte deste Decreto, será efetuado um único e novo sorteio com data a ser definida pela Comissão organizadora, persistindo o vício de impedimento o bem será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Ocorrendo à exclusão do candidato conforme determina o art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, será realizado um novo sorteio, apenas uma única vez referente ao prêmio contemplado.

§1º. O sorteio que trata o art. 3º, §2º deste decreto será realizado no Departamento de Tributos deste Município na data determinada pela comissão organizadora. O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

§2º O contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação, obedecendo às exigências do art. 2º, §1º, deste decreto.

§3º Ocorrendo novamente à exclusão do contribuinte pela inobservância, art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, os prêmios sorteados serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. O sorteio de que trata o art. 2º, § 2º e art. 4º, §1º, deverão ser prévia e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Parágrafo único: A comissão organizadora a critério de conveniência e oportunidade da administração pública poderá alterar o local e horário do sorteio devendo ser previamente e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 6º. A cada inscrição Municipal sorteada será atribuída um prêmio.

§ 1º Para cada Inscrição Municipal adimplente até 07 de abril do corrente ano, cujo pagamento será na modalidade “à vista”, o contribuinte concorrerá através do número do cadastro imobiliário.

§ 2º Os prêmios oferecidos nas campanhas serão estabelecidos pelo secretário municipal de planejamento e finanças e, amplamente divulgados pela Comissão Organizadora, no veículo oficial, site da Prefeitura na rede mundial de computadores, na mídia local ou de outros meios que a Comissão entender conveniente.

§ 3º A aquisição dos prêmios a serem sorteados será realizada mediante licitação ou dispensa de licitação, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da secretaria municipal de planejamento e finanças ou doação.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti se responsabilizará pela entrega dos bens aos sorteados, as eventuais despesas correrão por conta do contemplado.

Art. 7º Compete a comissão organizadora através do Diário Oficial do Município, até 05 (cinco) dias antes do sorteio, a divulgação da relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo, que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

Art. 8º A notificação do titular do imóvel, possuidor ou locatário contemplado será efetuado mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal a qual, se frustrada na primeira tentativa, será objeto de publicação em Diário Oficial.

§1º. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, e serão entregues exclusivamente ao contemplado, na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida.

§2º. O contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 3º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autenticada deverá ser apresentada a Comissão Organizadora do sorteio.

§ 5º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

Art. 9º Caso se repita contribuinte já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um cadastro válido com contribuinte diverso.

Parágrafo único. O contribuinte contemplado não poderá concorrer os prêmios novamente.

Art. 10º. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 30 (trinta) dias da data da notificação do contemplado, perderá o direito ao mesmo que será incorporado ao patrimônio público Municipal;

Art. 11º Para a organização do sorteio será nomeada, Comissão Especial, com 03 (três) membros indicados pelo chefe do executivo municipal, podendo ser composta pelos servidores públicos do quadro efetivo ou comissionado.

Parágrafo único. A Comissão de Organização e Sorteio será composta pelos seguintes servidores.

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CHISLAVES– Matrícula nº 1757-4

EDMAR ROCHA DOS SANTOS – Matrícula nº 1589-2

THIAGO BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA- Matrícula nº 1736-1

§ 1º A comissão nomeada terá as seguintes atribuições.

I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº 752/22 e neste regulamento;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;

III – Organizar os eventos de premiação;

IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V – aprovar ou impugnar, no prazo de 03 (três) dias, a inscrição Municipal sorteada, verificando a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento de prêmios.

- VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;
- VII – Comunicar ao secretário (a) de planejamento e finanças os prêmios não reclamados no prazo legal, bem como os contribuintes excluídos automaticamente, para as providências legais; e
- VIII – Apreciar, preliminarmente, as impugnações apresentadas,
- IX – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 03 dias, após a contagem do prazo do inciso V.
- X – coordenar o processo de entrega dos prêmios aos contemplados;
- XI – elaborar relatório geral da Campanha;
- XII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

§ 2º A comissão especial poderá ser substituída a qualquer tempo pelo chefe do executivo municipal através de decreto.

Art. 12º Cabe à Comissão Organizadora e Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do chefe do executivo municipal.

Art. 13º A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município, dos meios de comunicação, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo único: O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado".

Art. 14º. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos devem ser feitas por escrito e submetidas ao julgamento da Comissão Especial Organizadora da Campanha e do sorteio, cuja decisão caberá recurso administrativo para o chefe do executivo municipal, no prazo de 05 dias.

Parágrafo único: A decisão prolatada pelo chefe do executivo municipal é irrecorrível administrativamente.

Art. 15º A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, e por outros meios de comunicação que a comissão organizadora achar conveniente.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Dois Irmãos do Buriti – MS, 16 de janeiro de 2025.  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL.

## PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 033/2025

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – "D.A.S", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002, com amparo na Lei Complementar Municipal 013/2009 e Lei Municipal nº 806/2023.

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para ocuparem cargos de Provimento em Comissão, símbolo D.A.S (DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES), em conformidade com os dispositivos legais em vigor:

NOME DO SERVIDOR	CPF.	CARGO	REF.	LOTAÇÃO
VALDENI GONÇALVES DA SILVA	002.xxx.341-xx	Superintendente Especial	DAS 02.01	Gabinete Prefeito / Coord. Municipal Interesse Social
LUCAS DA SILVA CAMARGO	074.xxx.381-xx	Secretário da Junta de Serviço Militar – SJM	DAS 05	Gabinete Prefeito / Junta de Serviço Militar - JSM

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 16 de janeiro de 2025.  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal  
Dois Irmãos do Buriti-MS

## RESOLUÇÕES

Resolução nº. 01/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMAS – Reunião Ordinária de 14/01/2025 Ata nº.169.

### Resolve:

Art. 1º Aprova o Calendário de Reuniões do ano de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 2º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÊS/ANO 2025	DIA
FEVEREIRO	04
MARÇO	04
ABRIL	01
MAIO	06
JUNHO	03
JULHO	01
AGOSTO	05
SETEMBRO	02
OUTUBRO	07
NOVEMBRO	04
DEZEMBRO	02

Dois Irmãos do Buriti / MS, 16 de Janeiro de 2025.  
João Marcos Marques de Oliveira Zanata  
Presidente do CMAS/DIB/MS